



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1233/2006.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, lotados no ensino fundamental (FUNDEF).

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à concessão de abono salarial aos professores da rede municipal de educação, lotados no ensino fundamental, cuja contraprestação remuneratória é oriunda do Fundo de Valorização do Magistério, através da verba intitulada "**FUNDEF 60.**"

Parágrafo único. O abono a ser concedido será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) pago mediante cheque nominal a cada beneficiário.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do abono salarial aos professores contratados por tempo determinado, em caráter excepcional, que compõem o ensino fundamental, remunerados com a verba oriunda do FUNDEF 60.

Art. 3º - Para efeito da concessão do abono salarial, considerar-se-á a fração ideal de 1/12 (um doze avos) do valor global de cada verba para cada mês trabalhado, fazendo jus ao pagamento integral somente os que laboraram ao longo dos 12 (doze) meses do exercício de 2006.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT.,
27 de dezembro de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal